



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
EVENTO: Reunião ordinária	Nº: 0333/06	DATA: 4/4/2006
INÍCIO: 11h27min	TÉRMINO: 12h37min	DURAÇÃO: 01h10min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h10min	PÁGINAS: 27	QUARTOS: 14

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

DEPUTADO JOSIAS GOMES – Representado;
DR. MÁRCIO SILVA - Advogado do Representado.

SUMÁRIO: Manutenção de ato suspensivo da Conselheira Angela Guadagnin.
Discussão e aprovação do parecer do Relator ao Processo nº 12, de 2005 (Representação nº 48, de 2005).

OBSERVAÇÕES

Há intervenção inaudível.
A reunião é suspensa e reaberta.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Havendo número regimental, declaro aberta a 11ª reunião da 4ª Sessão Legislativa do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Encontra-se sobre as bancadas cópia da ata da 10ª reunião.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado Jairo.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Requeiro a V.Exa., tendo havido a distribuição prévia, a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os Srs. Deputados que forem favoráveis à dispensa da leitura da ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Os Srs. Deputados que forem favoráveis à ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Expediente.

1 - Recebemos, na tarde de ontem, pedido de informação do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, Relator do mandado de segurança impetrado pelo Deputado José Janene contra o prosseguimento do processo instaurado neste Conselho.

2 - Suspensão da Conselheira Angela Guadagnin, conforme estabelece o § 4º do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parecer da Consultoria da Legislativa:

“A ilustre Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar solicita a esta Consultoria Legislativa a redação de nota técnica acerca da necessidade ou não de afastamento de Conselheiro que responda a representação em processo cuja instrução e aplicação de penalidade não seja da competência do Conselho.

Dispõe o § 4º do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, instituído pela Resolução nº 25, de 2001:



‘§ 4º - O recebimento de representação contra membro do Conselho por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.’

Como expressa até mesmo o teor do seu art. 1º, o Código ‘estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Deputado Federal’ e rege ‘o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar’, não se limitando às hipóteses em que as penalidades são aplicadas pelo próprio Conselho de Ética. Ao contrário, há previsão de penalidades aplicáveis pelo Presidente da Câmara, pela Mesa e pelo Plenário da Câmara.

Em qualquer caso, o recebimento de uma representação contra um membro do Conselho em virtude de desrespeito aos preceitos deste Código, acompanhada de um forte juízo de probabilidade de que a acusação é verdadeira, é causa suficiente para que o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, independentemente de qualquer provocação, afaste o Conselheiro de suas funções, até final decisão.

Se assim não fosse, entraria em total contradição até mesmo com o que determina o Inciso I do § 3º do art. 7º do mesmo Código de Ética, segundo o qual não pode ser membro do Conselho o Deputado submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar. Se não poderá



ser, é claro que também não poderá permanecer, exercendo funções como a de julgar seus Pares.

Não há, pois, nas normas do Código de Ética e Decoro Parlamentar, quaisquer ressalvas quanto ao afastamento de membros que tiverem contra si apresentadas representações, independentemente das condutas a eles atribuídas e penalidades a eles aplicáveis. Basta o fato objetivo de estar o Conselheiro respondendo a um processo administrativo disciplinar, para caber o afastamento. É regra de hermenêutica jurídica básica a de que 'onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete fazê-lo'.

Sendo o que nos cumpria, por ora, informar, colocamo-nos à inteira disposição."

Assina a Consultora Legislativa Manuella da Silva Nonô.

São membros da Assessoria Técnica Legislativa deste Conselho.

Com a palavra o nobre Deputado Jairo Carneiro.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, está claro que a competência é de V.Exa., que deve cumprir, de ofício, como está estipulado no § 4º do art. 7º do Código de Ética. E creio que é essa a disposição de V.Exa. — não poderia ser diferente —, embasado nesse parecer, que é muito oportuno e apropriado. Eu apenas quero ponderar, para que V.Exa. não seja acusado de omissão, de sorte que o afastamento deve vigorar a partir da data do recebimento da Representação pelo órgão competente da Casa — se é a Mesa, a partir data do recebimento oficial pela Mesa —, para que não haja nenhum interregno em prejuízo da disposição imperativa do Código de Ética.

Obrigado.

O SR. DEPUTADO ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado Roberto Freire.

O SR. DEPUTADO ROBERTO FREIRE - Apenas para esclarecer alguns aspectos, porque há uma certa divergência que foi apontada, e a imprensa reflete



exatamente essa aparente contradição: definir claramente o que significa “representação”. Só existem 2 formas de Parlamentares serem representados por atentado ao decoro: uma, por partido político; outra, pela Mesa da Câmara.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ROBERTO FREIRE - Com representação, sim. Aqui vem ao meu auxílio: partido político com representação no Parlamento, no caso do PPS. Só essas 2 formas. E isso é feito para exatamente evitar que qualquer cidadão, no seu legítimo direito de representar, ou qualquer Parlamentar possa fazê-lo e, de imediato, isso surtir algumas conseqüências como essa, por exemplo, do afastamento do Conselho de Ética, o afastamento de sessões ou a abertura de procedimentos ou processos.

Isso significa dizer que qualquer cidadão pode representar. E existe um fato que é sempre argumentado neste exato momento, que o Deputado Jair Bolsonaro entrou com uma representação. Não. Não é representação. Ele entrou junto à Corregedoria, à Mesa, e a Mesa, através da investigação preliminar da Corregedoria, aí, sim, é que se pode julgar se haverá ou não representação contra Deputado. Só aí é que começa. Não tem ainda nenhuma representação a partir de iniciativa do Deputado Jair Bolsonaro. Portanto, são casos completamente distintos, porque aqui é a representação prevista no Código de Ética de partido político com representação no Parlamento. Portanto, de imediato, cumpre os efeitos do § 4º: o afastamento de membro do Conselho.

Eu lembro aqui que eu trouxe a representação, como partido político, junto com outros partidos políticos também com representação, do Presidente da Casa Severino Cavalcanti. Não havia afastamento, porque ele não era do Conselho. Se fosse, o afastamento era imediato, de acordo com o § 4º. V.Exa. acabou de ler. Mas o que houve é que foi encaminhado para a Corregedoria, mas ali, no momento em que a Corregedoria aceitasse... E não era aceitar depois de uma investigação, porque a representação já estava feita; era o início do processo, porque bastava a Mesa iniciar o processo, não tinha que fazer investigação. Ali ele teve que renunciar naquele momento, porque a representação já estava feita, com base na representação de partido político. Entender esses 2 aspectos é entender a correção da sua decisão. Nos termos do artigo, a representação tendo dado entrada no



Conselho, não importa que a pena vá ser de julgamento da Mesa e não do Conselho, o que importa é que a representação foi feita. E a partir desse momento, o membro do Conselho deve ser afastado.

O que a Mesa fica querendo colocar — e eu quero dizer aqui com todas as letras — ... a Mesa pode estar querendo fazer uma chicana regimental e jurídica. Isso é problema dela. Se não quer assumir publicamente que não quer afastar a Deputada, que não quer punir a Deputada... E, aí, me permitam dizer, nesta lamentável republiqueta de Lula tudo é possível, até um Ministro da Fazenda — não sei se em conluio com o Ministro da Justiça, precisa ser esclarecido — praticar o crime de quebra do sigilo bancário e ainda sair como um irmão e companheiro, não sei se como irmão ou companheiro conivente de um crime. Nesta republiqueta, tudo pode, e a Casa, a Mesa da Câmara dos Deputados, não sei se quer ajudar esse suceder de trapalhadas.

O que tem que ficar claro é que nós não vamos mudar o nosso pedido porque a Mesa deseja ou o Secretário-Geral. O PPS não vai pedir nem suspensão nem cassação. Nós analisamos e julgamos que, apesar de toda a indignidade do ato praticado pela Deputada, é algo que não justifica um pedido de suspensão ou de cassação.

Essa foi uma posição do PPS consciente, e não vai mudar porque a Mesa assim o deseja, para justificar afastamento ou não. Assuma a responsabilidade de não querer punir, mas não venha com chicana jurídica. Queria dizer a V.Exa. que a atitude do Conselho de Ética foi de acordo com o Código de Ética da Casa, da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputado.

Com a palavra o Deputado Orlando Fantazzini.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, confesso a V.Exa. que eu tinha dúvida quanto à possibilidade do afastamento da Deputada Angela em razão da representação. Entretanto, essa dúvida deixou de existir ao ler o art. 13, inciso II, que diz o seguinte:

“Art. 13.

II - Recebida a representação, nos termos do inciso I” — o que é o inciso I? Qualquer cidadão é parte legítima



para representar censura verbal ou escrita —, “a Mesa a encaminhará ao Conselho, cujo Presidente instaurará o processo, designando Relator.”

Ora, se é competência do Conselho a análise, portanto é plenamente cabível a proposição aqui apresentada.

O Regimento deixa, ao final...

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - V.Exa. me permite?

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Pois não.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Eu creio que o fundamento é o § 4º do art. 7º. V.Exa. está lendo...

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - O 13.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO -... algo que se refere a outro tipo de situação, que é suspensão de prerrogativas regimentais.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sem dúvida. Se o Conselho tem competência... A minha manifestação é em sentido diferente da de V.Exa. Concordo com o § 4º, mas, se o Conselho tem competência para analisar a suspensão de prerrogativas, portanto, a representação de um partido cabe ao Conselho. Porque se a representação do partido não coubesse ao Conselho, aí, sim, nós não poderíamos, em hipótese alguma, analisar. Se fosse competência exclusiva da Mesa, aí, só então na Mesa. Como não é competência exclusiva da Mesa... Porque nós temos 2 possibilidades de representação: uma, de cidadão; e a outra, de partido político. A de partido político pode ser apresentada diretamente no Conselho, não precisa passar pela Mesa, como é o caso da do cidadão. Aí, a Mesa recebe, encaminha ao Corregedor, o Corregedor faz a análise e devolve à Mesa. Aí o procedimento só é instaurado, que é aquela velha discussão nossa, que a admissibilidade, quando é por cidadão, é de competência da Mesa; quando é de partido, a admissibilidade é do Conselho de Ética.

Então, se o Conselho tem competência para receber, então, portanto, aplica-se obviamente o § 4º.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Permita-me também, nobre colega. No caso, a sanção que está sendo indicada pela representação é sanção cuja competência de decidir é da Mesa, que é a censura. Mas fato inquestionável é que



se trata de uma representação, e não cabe a nenhum intérprete distinguir. Se há representação, aplique-se o § 4º do art. 7º: terá de haver o afastamento imediato.

Permita-me ainda aduzir, nobre Presidente: à Mesa falece competência para impedir a eficácia do ato da Presidência do Conselho. Está respaldado legitimamente no Código de Ética aprovado pelo Plenário da Casa. Essa a lei que dá competência, e nenhuma hierárquica subordinação de V.Exa. à Mesa. A pessoa que se sentir prejudicada que recorra à Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que concordo com a fala do Deputado Roberto Freire; particularmente concordo com a argumentação jurídica trazida à baila pelo Deputado Orlando Fantazzini e também pelo Deputado Jairo Carneiro. E, de fato, se representação houve perante este Conselho, o afastamento é medida inquestionável, e ao Presidente desta Casa, Deputado Aldo Rebelo, não cabe interferir, porque lhe falta legitimidade para definir sobre o afastamento ou não, conduta esta que cabe tão-somente a V.Exa. Essa ausência de legitimidade por parte do Deputado Aldo Rebelo e a legitimidade que lhe é conferida pelo Código de Ética é que, a meu ver, resolvem definitivamente a questão pelo enfoque jurídico e político.

Portanto, o afastamento deve ser mantido. Se não por esse motivo, Sr. Presidente, aqui peço até uma reflexão à própria Deputada Angela Guadagnin. Não teria sentido a permanência dela aqui, não só na preservação do Conselho de Ética, mas da sua própria pessoa. Então, em todos os aspectos — factuais, políticos e jurídicos —, V.Exa. tomou a decisão acertada ao afastá-la.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Nelson Trad.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Eu iria sustentar a validade do procedimento adotado pelo PPS, através de seu Presidente nacional. Eu adoto o complemento das razões objetivas que dão validade legal à representação que foi feita pelo nosso companheiro Jairo Carneiro, referendado agora pelo Conselheiro Orlando Fantazzini e, finalmente, pelas razões expostas, que estribilham com as outras do Deputado Conselheiro Carlos Sampaio.



Mas, Sr. Presidente, eu não posso admitir, porque é até uma maldade, um sacrifício, uma tortura, um cilício a que a própria Deputada Angela está se submetendo num procedimento dessa natureza.

Não existe pecado sem culpa. Não existe sanção sem culpa. Evidentemente S.Exa. já se desculpou perante a opinião pública nacional do seu ato insensato dentro de plenário. E, por isso mesmo, S.Exa. deveria ser poupada. Não que não a queiramos aqui em nosso meio — sempre respeitamos, inclusive, suas posições —, mas a exposição a que S.Exa. se está submetendo por um pecado cometido de forma justificável, segundo S.Exa., não nos permite ver uma punição tão violenta como essa a que S.Exa. se está submetendo, deixando que discutamos um processo dessa natureza perante a opinião pública nacional.

Nós queremos muito bem à Deputada Angela, e o próprio partido da Deputada poderia evitar que isso tudo acontecesse através de uma blindagem legal que poderia favorecê-la na sua absolvição futura pelo ato de contrição já feito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra a Deputada Neyde Aparecida.

A SRA. DEPUTADA NEYDE APARECIDA - Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, primeiro eu queria me desculpar por ter me atrasado um pouco para estar neste Conselho — eu passei aqui anteriormente, às 10h30min, e ainda não havia começado —, mas eu tinha uma reunião marcada, já com alguma antecedência, com vários Reitores de universidades do Brasil todo, e eu não teria como dizer a eles, que se deslocaram de seus Estados até aqui, que eu não podia mais recebê-los, pela minha responsabilidade hoje neste Conselho.

Eu queria também um pouco concordar em que essa polêmica seria desnecessária. Talvez pudesse até trazer mais desgaste à Deputada Angela Guadagnin. Mas, na verdade, quando nós analisamos o art. 6º, juntamente com o art. 14 do Código de Ética, quando fala no art. 6º da nossa competência, da competência dos membros do Conselho de Ética, remete também... Diz que é competência instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, mas nos remete também ao art. 14, e o art. 14 diz que cabem a este Conselho as penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato de, no



máximo, 3 dias, e da perda do mandato. Cabe a nós do Conselho aplicar essas penalidades.

No caso da Deputada Angela, não é nenhuma dessas 2 penalidades a que está sendo solicitada incorretamente, porque eu acho que a Deputada não praticou nenhum ato indecoroso. Na verdade, o que a Deputada fez foi um ato impensado e espontâneo, num momento de alegria, ao qual, eu acho, se está dando uma importância maior do que realmente possui.

E queria dizer que não tenho a mesma segurança de alguns Parlamentares que aqui falaram de que o Presidente da Mesa deste Conselho tem a prerrogativa, de ofício — e não quando é realmente interpelado, ou no caso de não ter sido feita uma solicitação nesse sentido pela Mesa da Casa. Então, eu realmente tenho dúvida. E é isso que eu acho que está se sendo discutindo neste momento, se realmente essa prerrogativa, de por ofício, de ofício, o Presidente deste Conselho afastar a Deputada, ou se isso realmente cabe à Mesa da Casa, e não deste Conselho.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, para auxiliar a nobre colega Deputada Neide.

V.Exa., nobre Deputada, poderia fazer uma leitura atenta do § 4º do art. 7º. V.Exa. vai encontrar a expressão “*de ofício*”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, o próximo item do expediente é o requerimento do Deputado Moroni Torgan solicitando, junto à CPMI dos Correios, cópia autenticada do rol de ligações para telefone indicado por Marcos Valério como sendo do Deputado Vadão Gomes, ou daquele para este, que constam dos seus autos.

Em discussão e votação.

Os que forem favoráveis...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. A CPMI tem encaminhado algum documento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem. Diversos documentos.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Documentos sigilosos?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Sigilosos.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Tem encaminhado?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Tem encaminhado.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Os Srs. Deputados que forem favoráveis permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. DEPUTADO ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO ROBERTO FREIRE - Só para confirmar, foi mantido o ato de afastamento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está mantido, e vamos aguardar a manifestação da Mesa da Câmara.

Ordem do Dia.

Convido inicialmente o Deputado Mendes Thame para comparecer à Mesa, por favor.

Esta reunião foi convocada para apresentação, discussão e votação do parecer do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame ao Processo Disciplinar nº 12, de 2005, instaurado contra o Deputado Josias Gomes.

Comunico que estão presentes o representado, Deputado Josias Gomes, e o seu advogado, Dr. Márcio Silva. Informo ainda aos senhores membros os procedimentos que serão observados, conforme estabelece o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética.

Declaro, neste instante, reiniciada a discussão.

Na reunião do dia 23 de março último, foi pedido vista do processo pela Deputada Neyde Aparecida.

Convido a Deputada para ler o seu voto em separado.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado Marcelo Ortiz.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Sr. Presidente, desculpe-me, eu cheguei agora de São Paulo. Gostaria de ter chegado um pouco antes para não atrapalhar isso que nós vamos ter agora, mas eu queria comunicar algo à Casa.



Eu não sei se outros Parlamentares também assistiram, mas na sexta-feira houve um programa da Hebe Camargo em que esteve presente o ex-Deputado Roberto Jefferson. E, nesse programa, ele se expressou da seguinte forma. Disse que o Conselho de Ética não tinha condições de julgar ninguém, porque aqui no Conselho de Ética — e falando de forma generalizada — nós tínhamos participação com toda essa história de mensalão e que não tínhamos condições de julgar ninguém.

Então, eu entendo, com todo o respeito a V.Exa., que nós deveríamos pedir essa fita, essa gravação, e tomar providências nesse sentido, porque eu não aceito essa colocação feita pelo Deputado Roberto Jefferson — aliás, ex-Deputado Roberto Jefferson. Aliás, eu já o fiz. Na primeira reunião do Conselho de Ética, quando o Deputado Roberto Jefferson se manifestou de forma genérica, dizendo “os *Deputados recebem mensalão*”, eu me insurji contra o fato — nós temos isso gravado, eu tenho essa gravação — e disse a ele que eu não aceitava aquela forma de ele agir, de fazer tábula rasa, incluindo a mim e várias outras pessoas que estavam ali, vários outros Deputados, que são e eram naquele momento pessoas decentes, honestas, e que não poderiam ser incluídas naquela expressão dele de chamar a todos de “mensaleiros”, “mensalistas” ou seja o que for, a palavra que foi inventada naquele momento. E após eu ter feito essa observação, ele disse o seguinte: “*O PV não está envolvido nisso. Eu peço perdão a V.Exa.*”. E repetiu: “*Eu peço perdão a V.Exa.*”. No que eu disse que eu o perdoava, mas que ele não tornasse noutra, mas hoje eu acho que ele está tornando na mesma história. E eu, ainda que seja suplente neste Conselho, eu me sinto integrante dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Lógico.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - E eu não aceito essa posição. E eu peço a V.Exa. que tome as providências cabíveis, porque nós não podemos ficar aqui, todos nós... Eu não sei, não estou acusando ninguém. Se alguém tiver aqui algum problema, vai se defender, mas eu acho que isso deveria ser uma atitude do Conselho. E atitude do Conselho, só pelas mãos de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nós vamos requerer essa fita para análise, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra...

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, só para concluir, só para complementar, eu acho que além de requerer a fita, eu acho que nós temos que pensar em 2 providências. Meu único envolvimento com o mensalão é no sentido de combater o mensalão, mas eu acho que V.Exa. deveria solicitar o direito de resposta, na qualidade de Presidente do Conselho, representando todos os Conselheiros, para que não pare nenhuma dúvida e que não possibilitemos que tanto a apresentadora quanto o ex-Deputado fiquem achincalhando aqueles que têm trabalhado aqui de forma correta e procurado combater o mensalão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Boa idéia, Deputado. Nós vamos analisar a fita e, posteriormente, fazer esse pedido de direito de resposta.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Sr. Presidente, o meu pedido era exatamente esse. Eu já havia conversado até com o Deputado Fantazzini, mas eu gostaria que V.Exa. requisitasse a fita, para que não fique só a minha interpretação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Sem dúvida.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Gostaria que fosse a interpretação desta Casa aqui.

O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não.

O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER - Permite-me V.Exa. um minuto? São 2 coisas distintas, Presidente. Uma é pedir a fita para uma competente medida judicial de preservação da dignidade deste Conselho. Isto é uma coisa. A outra é o direito de resposta, porque a expressão foi feita, segundo consta, de forma indiscutível. Então, são 2 coisas distintas. Eu queria endossar a manifestação do Deputado Fantazzini e insistir no seguinte: uma é V.Exa. tomar as providências no sentido de pedir a fita; e outra, imediatamente, não esperar a fita. Sabe-se lá em quanto tempo vai vir! É encaminhar um pedido de resposta, sim, à afirmação leviana e irresponsável feita no programa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - É. De forma preventiva, é muito bom. Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputada Neyde Aparecida, a leitura do seu voto em separado.

A SRA. DEPUTADA NEYDE APARECIDA - Muito obrigada. Sr. Presidente; Sr. Relator; Deputado Josias; seu advogado, Dr. Márcio:

“Processo nº 12, de 2005 (Representação nº 48, de 2005.).

Representado: Deputado Josias Gomes.

Relator: Deputado Mendes Thame.

Voto em separado.

Para que não seja caracterizado como mera perseguição, em que todos sabem o resultado do processo antes mesmo de sua instrução, é preciso verificar caso a caso, como venho defendendo nas oportunidades em que estive como titular neste Conselho de Ética, desde a minha primeira intervenção, e tentar demonstrar, de forma transparente, qual o elemento de convicção que leva o julgador a propor essa ou aquela penalidade, ou então concluir pela improcedência da representação.

O Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, já reconheceu a *‘autonomia da investigação parlamentar, ainda que os fatos a serem apurados possam qualificar-se como ilícitos penais’*. Mas asseverou que *‘o aprofundamento e a extensão das investigações promovidas pela Comissão de Sindicância, instituída pela Mesa da Câmara dos Deputados, visam a um só propósito: o de permitir a apuração da verdade real sobre os fatos que caracterizariam a alegada falta de decoro parlamentar’* (Mandado de Segurança nº 24.458, do STF).

Na busca pela verdade, não podemos e não devemos desejar. É nosso dever dispor sobre algo tão sério como é a representação popular com a máxima seriedade e isenção. Estamos aqui em caráter excepcional e acima de disputas programáticas, tanto que dispomos de *‘mandato dentro do mandato’*, em especial delegação de nossos pares para zelarmos pelo cumprimento da Constituição e do nosso Regimento, no que respeita ao decoro parlamentar.

É com esse espírito que ousou discordar do brilhante Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que certamente agiu conforme sua consciência, mas, e permita-me apresentar visão diferente, incidiu em equívoco ao propor a pena de cassação do mandato do ora Representado.



E por que faço essa afirmação? Porque o voto do eminente Parlamentar conclui pela participação do Representado em evento denominado 'caixa 2' (pág. 22 do voto), fundamentado em 6 tópicos: 1) os valores recebidos são de fonte ilícita e que *'nem todo fim justifica qualquer meio'* (pág. 17); 2) o Representado obteve *'alguma vantagem para si e para correligionários'* (pág. 17); 3) falta de transparência e legalidade no financiamento eleitoral (pág. 18); 4) desrespeito à contabilidade partidária (pág. 20); 5) inversão do ônus da prova quanto à prova do destino do recurso; e 6) ausência de documentação para lastrear o repasse (pág. 22).

Vamos a cada um dos argumentos:

1) O Relator afirma que *'a origem ilícita ou a procedência ilícita vicia irremediavelmente qualquer e todo propósito ou resultado perseguido ou obtido ulteriormente a partir do recurso ao ilícito'*. No entanto, não demonstrou a prova de que o Representado sabia que se tratava de recurso ilícito. Ao contrário, a singela apresentação da Carteira Parlamentar na entrada do prédio e na agência bancária para retirada do recurso é indício razoável da inocência do Deputado, evidentemente envolvido à revelia nesses acontecimentos. O Representado em nenhum momento negou o recebimento das importâncias. Foi arrolado como suspeito e, posteriormente, em procedimento ao meu sentir equivocado da Corregedoria da Mesa, como Representado por suspeita de envolvimento naquilo que se passou a chamar 'mensalão'. Não foi separado o joio do trigo. Não há prova de que o Deputado Josias Gomes sabia que se tratava de dinheiro de fonte escusa, segundo afirma o Relator. E a versão apresentada pelo mesmo não só é verossímil, como foi ratificada de maneira firme e segura por suas testemunhas. Não podemos pressupor que o Representado sabia. E isso pelo simples motivo que a Constituição Federal consagra o princípio da presunção de inocência!;

2) Contra a afirmação do Representado de que nunca cogitou em trocar seu voto por dinheiro, o Relator afirma que *'também essa afirmação é mera ilação, por parte do Representado. E também não é apta a enfrentar a exigência de que para fins lícitos, meios também lícitos sirvam'*. Insiste na tese de que os meios adotados foram ilícitos, mas parece ter dificuldade em precisar o ato praticado pelo Deputado Josias Gomes. Isso porque se deslocar pelo território nacional com moeda nacional não é crime. Se fosse, seria necessário o enquadramento legal pertinente. Foi isso,



salvo informação distinta que não consta dos autos, o que aconteceu no presente caso! O Relator limita-se a afirmar que o benefício (“*alguma vantagem*”) que teve o Representado foi o de apaziguar ânimos de quem se via sufocado por dívidas... Isso é causa para cassação de mandato? Ao meu ver, não. E ainda contradiz o próprio voto, já que mais adiante afirma não estar certo de que ‘*esses recursos tenham tido mesmo o destino que está sendo alegado*’ (pág. 21). Ora, a ‘vantagem’ seria proporcionar o pagamento de dívidas, mas a dúvida sustentada — sem fundamentação — para o destino do dinheiro também serve para concluir-se pela cassação!;

3) Quanto à falta de prestação à Justiça Eleitoral, também aqui, é necessário verificar quem são os agentes responsáveis pela doação (que deve declarar) e pelo recebimento (que deve ser declarado). Ao que tudo os autos indicam, o Representado não era o responsável pelo Diretório Nacional do seu partido (doador), tampouco o candidato (receptor). O voto faz menção ao Estatuto do PT, que determina o rigor no controle e lançamento contábeis das receitas e despesas partidárias! Nenhuma relação tem com o caso, uma vez que os apontados valores não eram destinados ao Diretório Regional. Não é objeto da Representação a gestão do então Presidente do Diretório Regional do PT da Bahia!;

4) E nessa toada, chegamos ao ponto em que o presente procedimento disciplinar converte-se em verdadeira tomada de contas da gestão administrativa do Diretório Regional do PT! Com todo o respeito e admiração ao nobre Relator, não existe qualquer relação de causa e efeito entre as alegações constantes sob essa condição e o objeto da Representação, razão pela qual não se pode admitir que ilações sirvam de pretexto para reforçar a tese condenatória;

5) Nesse ponto há total e irremediável inversão de valores que, ao meu ver, macula totalmente a conclusão, em efetiva aplicação do princípio da ‘contaminação dos frutos’. É sustentado no voto que não há prova de que o destino dos recursos recebidos — fato não negado — tenha sido o apresentado pela defesa. Qual amparo fático para tal afirmação? Por que não foram contraditadas as testemunhas? Qual prova produzida para afastar as afirmações da defesa? Nenhuma! Não é possível condenar sem provas. A conduta objeto da representação diz respeito à percepção de vantagem indevida. Isso não foi demonstrado!;



6) Por fim, o Relator questiona o fato de que não há solicitação formal dos valores para auxílio à militância local, tampouco demonstrativo de remessa por parte do Diretório Nacional. A impressão é que o autor da assertiva não possui nenhuma familiaridade com a realidade partidária. Na hipótese de existência de recurso no Diretório Nacional, é evidente que todos os representantes regionais façam pleitos e justifiquem ser sua necessidade maior ou mais urgente que a de outros. É da natureza política a negociação e o convencimento, e não é razoável exigir desse processo a autuação típica de procedimentos judiciais ou administrativos, com seus respectivos protocolos, despachos, incidentes processuais e outras providências que têm razão de ser na seara adequada. Francamente, esse não é fundamento que justifique a pena indicada.

No mais, entendo haver certa confusão no suposto enquadramento que o Relator pretende quando indica a legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97) e afirma que *'o Representado não pode considerar-se acima das leis; ele, um legislador, cuja função pública é fiscalizar o cumprimento da lei e legislar em prol da sociedade'* (pág. 12).

O Relator, também um legislador, ao interpretar as mesmas, cita uma série de dispositivos que dizem respeito aos deveres de candidatos. O Representado não era candidato, e não parece razoável supor que era responsável pela correção formal de todas as prestações de contas devidas por todos os candidatos lançados pela coligação de que fazia parte o PT! Mais adiante indica dispositivo que, segundo interpretação enviesada, sugere que houve recebimento vedado de doação por parte de entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal (pág. 14) — ver grifo sob art. 24, inciso IV, da Lei nº 9.504/97 no voto.

Estaria se referindo o nobre Relator a doações de partidos políticos? Então é vedado aplicar receita de partido em campanha eleitoral? O que dizer então do disposto no art. 20 da mesma citada lei, que dispõe: *'O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do fundo partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta lei'*.



De outro lado, a Lei dos Partidos Políticos estabelece que os recursos oriundos do fundo partidário serão aplicados, dentre outros, no alistamento e campanhas eleitorais (Lei nº 9.096/95, art. 44, inciso III).

Por que não há destaque ou remissão a essas normas? Porque evidenciariam o equívoco em que incorreu o Relator! Não há prova de que o Representado soubesse que os recursos disponibilizados pelo então tesoureiro do Diretório Nacional não eram aqueles atinentes à legalidade estrita. Não há qualquer vedação legal em servir de intermediário em transação legal. A presunção não é a da culpa. O ônus da prova é de quem acusa!

A afirmação de que o Representado *'atraiu, assim, na condição de dirigente partidário, responsabilidade pessoal sobre o fato'* (pág. 15) é de uma violência aos mais basilares princípios constitucionais, já que não há qualquer menção a esse fato na representação, tampouco qualquer disposição legal que ampare a afirmação, em evidente subversão do processo, das provas dos autos e do que é razoável!

Concluindo, o nobre Relator se mostra profundamente incomodado com a prática de 'caixa 2', com o que tem minha integral solidariedade. Mas não posso deixar de considerar, e ao meu ver está claro no presente processo, que o Representado não é autor nem beneficiário de 'recursos não contabilizados', ou qualquer outra denominação que se dê a algo que é errado, mas que possui autoria (da doação e do recebimento), e, no presente caso, a autoria não é atribuível ao Representado.

Por fim, merece citação trecho de recente decisão do Ministro Celso de Mello (Mandado de Segurança nº 25.668-1 — STF):

'Os fins não justificam os meios. Há parâmetros ético-jurídicos que não podem nem devem ser transpostos pelos órgãos, pelos agentes ou pelas instituições do Estado. Os órgãos do Poder Público, quando investigam (como na espécie), processam ou julgam, não estão exonerados do dever de respeitar os estritos limites da lei e da Constituição, por mais graves que sejam os fatos cuja prática motivou a instauração do procedimento estatal...'



No caso presente, entendo que ao Relatar falou mais alto a gravidade dos fatos, no bojo de outros tantos lamentáveis, e menos os estritos limites da lei e da Constituição. Parece que o fim pretendeu justificar o meio...

Por essas razões, ainda que entenda possível enquadrar a conduta em pena menor (que não é objeto da representação), meu voto é pela improcedência da Representação, uma vez que não demonstrado ato incompatível com o decoro parlamentar.

Sala do Conselho, 04 de abril de 2006.”

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Obrigado, Deputada.

Com a palavra a Deputada Ann Pontes.

A SRA. DEPUTADA ANN PONTES - Obrigada, Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Representado, Sra. Conselheira, Srs. Conselheiros, inicio as minhas considerações pinçando umas breves palavras do relatório da Deputada Neyde Aparecida. Com a máxima seriedade e isenção, mais uma vez me manifesto no caso presente. E essa sempre foi a minha postura: seriedade e isenção ao analisar caso a caso. E 2 fatos — mais uma vez, recorro aqui ao parecer da Deputada — formaram meu elemento de convicção do relatório do Deputado Mendes Thame.

Com relação ao primeiro fato, a questão da intermediação dos R\$ 100 mil, seja no recebimento, seja na distribuição de tais recursos entre os 3 correligionários do partido do Representado, foi pautada na mais absoluta informalidade, e essa informalidade resultou na total inobservância da legislação partidária e eleitoral.

E o segundo aspecto que formou meu convencimento: ao anuir com essa informalidade, o Representado, enquanto Presidente do Diretório Regional e no exercício da atividade parlamentar, contribuiu para que tais recursos não registrados, não contabilizados, resultassem em vantagem indevida em benefício de outrem — no caso, os 3 integrantes do seu partido.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o nobre Deputado Jairo Carneiro.



O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, eu também me manifesto no mesmo sentido da nobre Deputada Ann Pontes e considero muito bem sustentado o voto do eminente Relator, Deputado Mendes Thame.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra o Deputado Marcelo Ortiz.

O SR. DEPUTADO MARCELO ORTIZ - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu entendo que o caso se assemelha aos demais. Está perfeitamente caracterizado um desrespeito à norma legal. E a configuração efetiva da falta de registro leva a aceitar plenamente aquilo que foi posto pelo Deputado Antonio Carlos Mendes Thame em seu voto como Relator.

Estas são as minhas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Não havendo mais nenhum Deputado inscrito, eu dou a palavra, para réplica, ao nobre Relator, Deputado Mendes Thame.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Sr. Presidente, Deputado Josias Gomes, Sr. Advogado, Sras. e Srs. Deputados, gostaria inicialmente de prestar algumas considerações a respeito dos pontos levantados no voto em separado da ilustre Deputada Neyde Aparecida.

Primeiro ponto, quanto a não haver prova de que o Deputado Josias Gomes sabia de que se tratava de dinheiro de fonte escusa. Na verdade, esse não é um ponto que nós temos condições, como seres humanos, de perquirir o que passa pela mente do Deputados Josias Gomes quando recebeu esses recursos, se sabia ou não. É praticamente impossível ater-se a esse detalhe. É um fato concreto que os recursos foram recebidos de maneira não ortodoxa — muito pouco ortodoxa, na boca do caixa —, não houve nenhum procedimento contábil, o que foi resumido, com rara propriedade, na manifestação da Deputada Ann Pontes. Uma intermediação marcada pela total informalidade e, em conseqüência, como um corolário dessa informalidade, pela total inobservância das normas legais.

Segundo ponto. Quanto ao fato de que não é crime deslocar-se em território nacional com moeda nacional. Realmente, não há uma tipificação que preceda e que tipifique, portanto, esse deslocamento como crime. Mas não é esse o fato. O fato é o recebimento das doações de forma ilegal e a falta de contabilização.



Também aqui diz que o Relator limita-se a afirmar que o benefício que teve o Representado foi o de apaziguar ânimo de quem se via sufocado por dívidas e que isso não seria causa de cassação de mandatos. Na verdade, não é uma afirmação minha, Relator. É uma afirmação que reproduzo do próprio Representado e da testemunha. Isso não foi utilizado, essa afirmação não foi utilizada no sentido da incriminação.

Por outro lado, ainda no item 2, não há uma contradição entre afirmar que não temos condições de comprovar realmente o destino dos recursos. Isso não é uma contradição. Na realidade, se não forem comprovados, a situação fica pior. Dizer que esses recursos foram utilizados para o pagamento dessas despesas de campanha é uma atenuante apresentada pelo Representado.

Item 3. *“Ao que tudo os autos indicam”*, diz a Deputada Neyde, *“o Representado não era o responsável pelo Diretório Nacional do seu partido, tampouco o candidato”* e, portanto, não estaria nem como doador, nem como receptor. Mas há uma expressa afirmativa de que recebeu os recursos, ou conseguiu esses recursos... o Deputado Josias conseguiu esses recursos na qualidade de Presidente do PT estadual, porque as gestões foram feitas. Isso é um fato que não cabe a nós perquirir. É uma afirmação de que essa condição que ele não nega e da qual não abriu mão em nenhum momento, de Presidente Estadual do PT da Bahia, foi o fator que pesou no fato de ele conseguir esses recursos.

Item 5. Por que não foram contraditadas as testemunhas? Das testemunhas, apenas uma realmente referiu-se ao fato concreto. As demais vieram prestar uma solidariedade, vieram aqui para reforçar a personalidade, os méritos e as qualidades do Representado. Essa testemunha que veio declarou com clareza o fato, não tinha nenhum motivo para ela ser contraditada.

Na seqüência, uma questão muito delicada aqui, que é essa questão das doações feitas por partidos. A legislação é muito clara. A legislação diz: que *“é vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de entidade ou Governo estrangeiro, órgão de administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público, concessionário ou permissionário do serviço público, entidade de direito privado que*



receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal”, na qual se encaixam os partidos.

E nós entramos aí num campo muito interessante, que poucas vezes vi sendo analisado: um partido pode fazer doação para outro partido? A lei é muito clara: os partidos podem gastar os seus recursos, despender os seus recursos em campanhas eleitorais ou no alistamento, cumprindo normas — cumprindo normas legais. Há um período durante o qual eles podem fazer esses recursos. Há necessidade de contabilização. Portanto, há todo um dispositivo que obriga inclusive a prestação de contas desses recursos.

Portanto, é muito difícil até dizer que se trata de uma aplicação de um recurso de um partido, quando não se tem nenhuma contabilização. Por outro lado, há também a afirmação de que 50% dos recursos vieram diretamente do Tesoureiro do partido. Os outros vieram através dessa conta do banco, onde foram retirados pelo Representado.

Por último, eu queria dizer que a última afirmação, a sétima observação, quanto ao fato de o Representado atrair a condição de dirigente partidário, na verdade, não é uma ilação nossa. É uma afirmação do próprio Representado, afirmando que agiu na condição de Presidente do PT Estadual. Nós não tiramos nenhuma conclusão, não fizemos nenhum corolário das suas afirmações. São afirmações textuais.

São essas as observações que temos a respeito do voto em separado da nobre Deputada Neyde Aparecida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra, para a tréplica, o advogado do Representado, Dr. Márcio Silva.

O SR. MÁRCIO SILVA - Exmo. Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, serei muito breve. Obviamente a natureza deste Conselho, ele é eminentemente político. Então, algumas questões de umas sutilezas jurídicas passam ao largo. Isso ficou bastante caracterizado, notadamente nesse processo. Há necessidade de se fazer uma prestação de contas dos mandatos. É necessário que se faça, é bom que se faça, é desejável que se faça. Portanto, há que haver uma sintonia com o que clama a sociedade. No entanto, parece-me, a toda evidência, que num caso como o presente há uma pena absolutamente



desproporcional à conduta. Portanto, imagino que, do ponto de vista eminentemente jurídico, estritamente jurídico, parece-me um pouco desarrazoado. Mas essas questões já foram suficientemente colocadas, seja na defesa, seja aqui no voto em separado apresentado pela Deputada Neyde. E, com essas considerações, apenas ratifico todos os termos da defesa, dizendo que a aplicação da pena não pode se verificar com a perda do mandato, por se tratar de pena não condizente com a conduta.

São essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra, então, o nobre Deputado Josias Gomes.

O SR. DEPUTADO JOSIAS GOMES - Sr. Presidente, nobre Relator, Sras. e Srs. Deputados, eu já tive oportunidade, na semana passada, de firmar, do meu ponto de vista, o que eu considero um juízo de valor a respeito desse processo que eu estou vivendo desde junho do ano passado.

Eu quero, primeiro, registrar a urbanidade com que fui tratado durante todo esse período pelo Relator, nobre Deputado Mendes Thame, dizer da minha satisfação de ter sido, durante todo esse processo, tratado de forma muito tranqüila e urbana, o que mostra que esta Casa permite ainda que em processos dessa natureza se manifestem as opiniões que, divergentes ou não, ou a análise dos fatos, de forma a que fique bem registrado isso, que não há uma opinião política, mas, sim, uma análise dos fatos.

Segundo, é fácil agora dizer que eu precisava ter observado com maior detalhe se esse recurso era daquela fonte ou não, que eu devia ter mais cuidado em me ater ao buscar as informações etc. — o recurso, aliás —, ter tido maior cuidado em relação a isso.

Ocorre, meus colegas Parlamentares, que eu convivo, convivi com o Delúbio Soares por 25 anos na Direção do partido. Eu, por 25 anos, convivi com o Delúbio e jamais poderia imaginar que ele me colocasse numa situação como essa. Eu registro que a minha ida ao banco se deu de uma forma tão honesta, tão tranqüila, que eu deixei como registro do fato que eu fui lá fazer, ou seja, do recurso que eu fui buscar, a minha carteira parlamentar. Isso, para mim, comprova a minha completa e



absoluta confiança no quadro a que eu estava me submetendo, ou seja, na busca do recurso.

Eu não tinha nenhuma relação com o Sr. Marcos Valério. Não tenho, não o conheço, não o conhecia, nunca troquei nenhum telefonema, nem participei de algo qualquer que pudesse denotar uma relação com ele. Não estou aqui também dizendo que quem teve relação com ele tem, necessariamente, que saber do que estava acontecendo.

Mas eu peço a este Conselho que observe essa minha postura — são 25 anos, 25 anos, 26 anos de dirigente partidário, de estar no partido desde a sua fundação e de conviver com todos esses companheiros. E este Conselho está sendo chamado não só a analisar o fato em si do caixa 2, mas também uma postura que está por trás desse companheiro que aqui está na condição, hoje, de Representado, ou como quer que seja chamado.

Eu presumo que, na dúvida, ela me favorece, porque, se eu em algum momento, ou algum de V.Exas., imaginem... Porque para mim é um orgulho ser Deputado, para mim é um prazer enorme poder representar aquele povo baiano, sobretudo o pessoal da minha região cacauera, mas de todo o semi-árido nordestino, baiano. Para mim, é um orgulho poder estar aqui. E não quero, em nenhum momento, não dignificar a mim próprio como Parlamentar, aos meus colegas e a esta Casa.

Portanto, eu venho aqui pedir encarecidamente a este Plenário do Conselho de Ética que observe o conjunto do que foi a minha obra política em toda a minha existência como membro do Partido dos Trabalhadores, como combatente na época da resistência à ditadura militar, enfim, em épocas muito tenras. Eu, apenas com 15 anos, já estava participando da Esquerda clandestina. Então, eu tenho toda uma história que me induz a imaginar que este Plenário terá a competência de olhar o conjunto e ver que aqui não está nenhum Parlamentar que pretendeu, em algum momento, denegrir a si próprio ou aos seus colegas, muito menos a esta Casa. O caixa 2, que hoje eu tenho consciência de que pratiquei, eu o fiz, não sabia que estava fazendo. Tanto é verdade, que a prestação de contas dos recursos foi feita ao Diretório Nacional — aí eu não sei onde é que foram parar essas contas.



Peço isso aos colegas, e eu tenho certeza de que, com a clareza de que eu estou olhando aqui para todos os Srs. e as Sras. colegas, V.Exas. haverão de reconhecer que aqui não se trata de um Parlamentar que não teve, durante toda a sua existência política, o cuidado de se manter com muita correção na vida pública.

Eu tenho só um mandato de Deputado, mas tenho 30 anos de participação ativa na vida política deste meu País, sempre com a isenção e a lisura que os passos que eu dei foram possíveis de me qualificar para tal.

Portanto, Sr. Presidente, Sr. Relator, nobres colegas, hoje juízes aqui do Conselho de Ética, analisem esse conjunto da obra, vejam não apenas aqui aquele Parlamentar que buscou aquele recurso sendo enviado pelo Dirigente Nacional do partido, mas vejam aqui um Parlamentar que, além disso, tem toda uma história bem arquitetada e que, neste caso em si, V.Exas. têm aí em mãos o voto em separado e o próprio relatório do nobre Mendes Thame uma prova de que não há nenhuma possibilidade além desse caixa 2.

Quero, por fim, dizer, como Presidente estadual, a pressão que eu recebi. Se algum de V.Exas. foi ou teve alguma participação em Direção Estadual, sabe muito bem da pressão que ocorre em épocas eleitorais e, sobretudo depois dela, aos dirigentes. E eu pergunto a V.Exas.: é ou não é possível que um tesoureiro nacional do partido de qualquer um dos senhores ligasse e dissesse: “*Presidente*” — estadual, no meu caso —, “*vai ao banco*” — e não a uma outra instituição qualquer — “*e pega essa ‘grana’ para resolver os seus problemas*”. É ou não possível que se vá, em confiança ao que o Tesoureiro Nacional estava me enviando? E isso é um fato que eu quero dizer a todos os senhores: não desejo que nenhum se submeta a isso, mas qualquer Parlamentar que é dirigente partidário estadual pode estar submetido, por confiança que temos nos colegas que desempenham funções acima das nossas.

Muito obrigado e eu espero o voto de cada um conforme a consciência de vocês, mas analisando esse conjunto dessa obra deste nordestino aqui.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Pela ordem, nobre Deputado Orlando Fantazzini.



O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Sr. Presidente, a minha questão de ordem é que eu recebi informação, por telefone, do Deputado Chico Alencar e também do Deputado Júlio, que estavam a caminho — já vejo aqui o Deputado Júlio —, porque ambos tiveram problema de atraso de aeronave, quer dizer, não atraso propositado por S.Exas. Então, como não têm controle sobre alteração de vôo, os atrasos das companhias aéreas — e, diga-se de passagem, Sr. Presidente, as companhias aéreas têm judiado em demasia de nós.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - S.Exas. deviam fazer como nós todos fizemos. Nós chegamos ontem.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - Então, eu estou só justificando, porque esses Parlamentares ligaram, e eu me vi na obrigação de transmitir a V.Exa. a informação que, se atraso houve, houve em razão das companhias aéreas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, está encerrada a discussão.

Vamos iniciar o processo de votação e vamos votar o parecer do Relator. A votação dar-se-á pelo processo nominal, por maioria absoluta. Ou seja, serão necessários 8 votos favoráveis ao parecer para a sua aprovação.

Inicialmente, procederei à chamada dos Titulares. Em havendo necessidade, chamarei os Suplentes.

Os Srs. Deputados que forem favoráveis ao parecer do Relator dirão “sim”, os que forem contrários dirão “não”.

Deputada Ann Pontes, do PMDB.

A SRA. DEPUTADA ANN PONTES - “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputada Ann Pontes, “sim”.

Deputado Nelson Trad, do PMDB.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Nelson Trad, “sim”.

Deputada Neyde Aparecida, do PT.

A SRA. DEPUTADA NEYDE APARECIDA - “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputada Neyde Aparecida, “não”.



Deputado Orlando Fantazzini, do PSOL.

O SR. DEPUTADO ORLANDO FANTAZZINI - “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Orlando Fantazzini, “sim”.

Deputado Jairo Carneiro, do PFL.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Jairo Carneiro, “sim”.

Deputado Moroni Torgan, do PFL.

O SR. DEPUTADO MORONI TORGAN - “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Moroni Torgan, “sim”.

Deputado Carlos Sampaio, do PSDB.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - “Sim”, com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Carlos Sampaio, “sim”.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que é o Relator.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Ricardo Izar, na Presidência.

Deputado Edmar Moreira, do PFL.

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Voto com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - O Deputado Edmar Moreira vota “sim”.

Deputado Júlio Delgado, do PSB.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu voto “sim”, só pedindo desculpas, porque, para prestar um serviço a este Conselho e contra os atrasos dos vôos, como disse o Deputado Fantazzini, eu e o Deputado Chico Alencar ficamos 3 horas dentro do avião. Não foi lapso de vir ou poder chegar. Poderíamos chegar às 10h, se não fosse o atraso do vôo. Mas, em consideração não só ao Representado, como ao Relator, estamos aqui para votar “sim”.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Júlio Delgado, “sim”.

Agora, chamarei os Suplentes do PT.

Deputado Anselmo. *(Pausa.)*

Deputado Paulo Pimenta. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Cezar Schirmer.

O SR. DEPUTADO CEZAR SCHIRMER - “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Deputado Cezar Schirmer, do PMDB, “sim”.

Votaram 11 Srs. Deputados: 10 votos “sim”, 1 voto “não”.

Concluído o processo de votação, 10 votos “sim” e 1 “não”, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, declaro aprovado o parecer, nos termos do projeto de resolução, tido como do Conselho, que declara a perda do mandato do Deputado Josias Gomes, por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Registro ainda que estão intimados a esta decisão o Deputado Josias Gomes e seu advogado.

Suspendo a reunião por 5 minutos, para feitura da ata.

Está suspensa a sessão.

(A reunião é suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está reaberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata.

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Em votação.

Os Srs. Parlamentares que aprovam o pedido de dispensa da leitura da ata permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação a ata.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovada.

Está encerrada a reunião.